

PARECER DO SDPA À PROPOSTA DE ROTEIRO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES “CRITÉRIOS PARA UMA SAÍDA SEGURA DA PANDEMIA COVID-19”

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado pelo Exmo. Senhor Presidente do Governo dos Açores a pronunciar-se acerca da Proposta de Roteiro da Região Autónoma dos Açores “Critérios Para Uma Saída Segura da Pandemia COVID-19”, da autoria do Governo Regional dos Açores, vem apresentar o parecer, referindo-se doravante ao documento apresentado como “proposta”.

ANÁLISE NA GENERALIDADE

No tempo agitado, perturbante e de profunda complexidade e incerteza que todos vivenciamos é por demais evidente que os constrangimentos são amplos e transversais a toda a sociedade civil. Na educação estamos igualmente a sentir este impacto, não só pela evidente suspensão das atividades letivas assim como pelos impactos imprevisíveis que a situação poderá desencadear.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, enquanto parceiro social, tem vindo a reclamar a importância da sua auscultação na tomada de decisões, no que respeita à educação, tendo em vista contribuir pró-ativamente para a promoção do desenvolvimento sustentado do sistema educativo regional e em prol dos interesses dos docentes que representa. Como representantes dos professores, numa altura em que se estabelecem critérios para uma saída segura da pandemia COVID-19, para além de nos parecer ser legítimo, é nosso desígnio podermos contribuir efetivamente para proporcionar maior estabilidade ao sistema educativo regional, o que será, em parte, alcançado por via da introdução de sugestões à proposta em apreciação, sendo certo que se torna fundamental ainda e, sobretudo, perante as circunstâncias atuais, a comunicação séria, razoável e responsável necessariamente a ser concretizada entre o titular da pasta da educação e o Sindicato.

É com apreço que o SDPA verifica que, nas recomendações apresentadas no “Roteiro Europeu Comum com vista a levantar as medidas de contenção da COVID-19”, a ação deve basear-se em dados científicos e centrar-se na preservação da saúde pública, com efeito, este deve ser, sem dúvida, o critério norteador de todas as decisões para a retoma a uma situação progressiva de normalidade.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

As recomendações da Presidente da Comissão Europeia e do Presidente do Conselho Europeu, baseadas no parecer científico do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) e do painel consultivo da Comissão sobre a COVID-19, preveem medidas a ter em consideração.

No ponto 2. propôs-se que as medidas gerais devem ser progressivamente substituídas por medidas específicas, exemplificando na alínea a) os grupos mais vulneráveis e sujeitos a riscos mais elevados que devem ser protegidos durante mais tempo.

Entende o SDPA que será imprescindível que vigore uma norma que possibilite, aos docentes com mais idade e a todos aqueles que sofrem de doenças crónicas, bem como doentes oncológicos, imunodeprimidos, diabéticos, grávidas, entre outros, suscetível de se estender aos alunos e ao pessoal não docente, a proteção destes, aquando do levantamento da suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais. Neste sentido, assume o SDPA total concordância com a Proposta de que em casos específicos de grupos mais vulneráveis, deverão perdurar medidas excecionais e que quaisquer decisões de levantamento de restrições deverão sempre ter em consideração o grau de risco e a evolução do contexto em que se inserem.

No ponto 6. aconselha-se a que os agrupamentos de pessoas devam ser autorizados de forma progressiva e o dever ser dada atenção às especificidades das diferentes categorias de atividades, constando na alínea a) a referência às escolas e universidades, com a formulação de medidas específicas tais como horas de almoço diferentes, limpeza reforçada, salas de aula mais pequenas, maior recurso à aprendizagem eletrónica, etc.

Na assunção deste entendimento, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores manifesta enorme preocupação na retoma das atividades letivas presenciais previstas numa primeira fase para os 11.º e 12.º anos de escolaridade e, posteriormente, na valência de creche. Podendo e devendo questionar-se se a comparência aos estabelecimentos de ensino não será precipitada e se não será possível alicerçar outras soluções. Tenha-se, no entanto, presente que qualquer decisão da abertura das escolas terá de ser sempre avalizada pela Autoridade de Saúde da Região Autónoma dos Açores. Assim, todos os estabelecimentos de ensino e de educação terão de reunir, obrigatoriamente, as condições necessárias (as máximas) para poder funcionar de acordo com as regras que venham a ser determinadas pela DGS. Afirma-se essencial e imperioso que, com o tempo prévio que se exige, todas as escolas sejam dotadas dos equipamentos de proteção individual que venham a ser determinados, bem como do material imprescindível para uma eficaz desinfeção e higienização. Devem, cumulativamente, estar garantidas as

condições para a possibilidade de, em tempo útil, as escolas disporem dos recursos humanos adequados a uma nova organização e vigilância dos espaços, em função do número de alunos, dos profissionais de educação e do plano de trabalho a realizar. Reitera-se a ideia de que é necessário facultar, aos encarregados de educação, previamente à abertura dos estabelecimentos de ensino, independentemente do momento em que possa ocorrer, informação minuciosa acerca da operacionalização, in situ, das medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e funcionamento das valências da escola, nomeadamente biblioteca, bar dos alunos, fornecimento de refeições nas cantinas, entre outros. Nestes se incluem o transporte dos alunos até aos estabelecimentos de ensino e os protocolos de limpeza e desinfeção das viaturas de transporte escolar. Significa isto que, a tutela competente na área da educação estará perante um desafio sem precedentes, prevendo-se a exigência de definição e execução de decisões políticas de enorme responsabilidade, desde logo, nos parecendo que bem melhor andarà a administração educativa se tiver o discernimento de saber reunir o maior consenso possível entre todos os intervenientes da comunidade educativa, o que seguramente contribuirà para facilitar o percurso sinuoso que todos teremos de percorrer.

A Educação e os seus profissionais têm aqui um papel fundamental e estratégico na melhor consciencialização das medidas de prevenção e na transmissão de informações úteis às famílias, às comunidades em que se integram, à população, em geral, de molde a que possam modificar e apropriar-se de hábitos, atitudes e comportamentos individuais e coletivos adequados para que possamos ser mais eficazes e bem sucedidos no impedimento da propagação do vírus. No processo de implementação de "CRITÉRIOS PARA UMA SAÍDA SEGURA DA PANDEMIA COVID-19", a Educação é, de facto, uma das principais ferramentas que dispomos para, através de ações concertadas, influenciar o comportamento das pessoas e das suas decisões individuais, por exemplo, pondo em prática inúmeras iniciativas, desde logo, as campanhas de sensibilização que devem continuar a incentivar a população a manter as boas práticas de higiene adquiridas.

Não bastará haver uma monitorização contínua da situação, no âmbito das escolas e das prováveis necessidades de renovação ou adaptação das infra-estruturas e equipamentos, que não deverão ser entendidas como uma intervenção básica e necessária, mas como uma prioridade em que se deverá acrescentar todos os recursos, na manutenção de ambientes saudáveis, tendo mesmo assim presente a preparação para um eventual, ainda que não desejável, regresso a medidas de confinamento mais rigorosas em caso de aumento das taxas de infeção.

Discordamos, relativamente à decisão do levantamento de medidas restritivas poder ser concretizado de forma diferenciada no ordenamento territorial do arquipélago, em matéria de educação e ensino, o que nos parece absolutamente despropositado, atendendo aos princípios e direitos que devem presidir ao acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem. Pelo que, obviamente, a prevalência de aulas presenciais em determinadas unidades orgânicas e o encerramento de outras não se afigura opcional. As atividades letivas e não letivas e formativas presenciais só deverão ocorrer quando estiverem garantidas na sua plenitude para todos os alunos açorianos. Não se tratando, a nosso ver de uma opção discutível, atendendo ao consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pela nossa parte, julgamos que se justificam algumas das soluções preconizadas na proposta do Roteiro da Região Autónoma dos Açores, não obstante entendermos que há razões significativas, especificamente no que respeita ao domínio da educação e da retoma do ensino presencial, que pressupõem a operacionalização de um plano como um processo muito ponderado, merecedor da maior prudência, a ocorrer num espaço temporal adequado, que envolva todos os intervenientes e a existência de atitudes de seriedade e comprometimento, na definição, aplicação e cumprimento das decisões, pelo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores apela a que sejam criadas as melhores condições de promoção da segurança e da saúde, em contexto escolar, e, ainda, as melhores condições de confiança e dignidade nas capacidades e desempenho dos professores e educadores de infância, para a reabilitação do futuro que todos almejamos.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, 29 de abril de 2020.